

PORTARIA Nº 579, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeitura Municipais de Campo Magro/PR, Cocal do Sul/SC e Concórdia/SC, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto

nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades -Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte; e

Considerando que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente

financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Campo Magro/PR, Cocal do Sul/SC e Concórdia/SC, no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PUBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Finan- ciamento
Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR	1589.2.2401/2018	ção Viária do Mu-	Banco Regional de De- senvolvimento do Ex- tremo Sul - BRDE	R\$ 2.470.000,00
Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC	243.24.2408/2017	ção Viária do Mu-	Banco Regional de De- senvolvimento do Ex- tremo Sul - BRDE	R\$ 4.691.130,59
Prefeitura Municipal de Concórdia/SC	22.2.0108/2017		Banco Regional de De- senvolvimento do Ex- tremo Sul - BRDE	

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 385, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 1º-B da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48380.000183/2018-08, resolve:

Art. 1º Realizar Audiência Pública com o objetivo de receber contribuições para o aprimoramento de projeto de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, cuja finalidade é estabelecer

o cronograma da evolução do percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado em todo o território nacional, nos termos do art. 1º-B da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

Art. 2º A sessão da Audiência Pública será no dia 21 de setembro de 2018, das 14h30 às 18 horas,

no Auditório Térreo do Edificio-Sede do Ministério de Minas e Energia, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Art. 3º A Audiência Pública será aberta à participação de quaisquer interessados, mediante prévia

inscrição.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 8º da Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48300.001614/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de

Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes

§ 1º A Sistemática de que trata o caput será aplicada nos seguintes Leilões:

I - Leilão de Energia Existente "A-1", de 2018, previsto att. 1°, inciso I, da Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018; e

II - Leilão de Energia Existente "A-2", de 2018, previsto no art. 1°, inciso II, da Portaria MME n° 317, de 2018. § 2° Para efeito do disposto no § 1°, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como Adendo ao Edital, Detalhamento da Sistemática prevendo

I - a aceitação de propostas para um PRODUTO QUANTIDADE e para um PRODUTO DISPONIBILIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2019 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2020, para o Leilão de Energia Existente "A-1", de 2018;

II - a aceitação de propostas para um PRODUTO OUANTIDADE e para um PRODUTO DISPONIBILIDADE com

II - a aceitação de propostas para um PRODUTO QUANTIDADE e para um PRODUTO DISPONIBILIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2020 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2021, para o Leilão de Energia Existente "A 2" de 2019: c

Existente "A-2", de 2018; e

III - a comercialização de energia elétrica nos Leilões de que trata o caput proveniente de:

a) fonte termelétrica, a biomassa e a gás natural, para o

a) fonte termelétrica, a biomassa e a gás natural, para o PRODUTO DISPONIBILIDADE; e
b) demais fontes, para o PRODUTO QUANTIDADE.
§ 3º A realização do Leilão de Energia Existente "A-1", de 2018, deverá anteceder à realização do Leilão de Energia Existente "A-2", de 2018.
§ 4º A eventual compra frustrada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2018, não será contratada no Leilão de Energia Existente "A-2", de 2018.
Art. 2º Os CCEAR a serem negociados nos Leilões, de que trata o art. 1º, deverão prever que os preços, em R\$/MWh, e a receita fixa, em R\$/ano, terão como base de referência o mês de realização do respectivo Leilão.

realização do respectivo Leilão

§ 1º O formulário de inscrição, as orientações para participação e demais documentos serão disponibilizados no Portal de Consultas Públicas da página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br/web/guest/consultas-publicas.

§ 2º O pedido de credenciamento para se manifestar oralmente deverá ser solicitado no ato da

§ 3º Por motivos de segurança, o número de participantes será limitado pela capacidade do local (134 pessoas), dando-se prioridade a representantes de instituições, associações e entidades afetas ao

Art. 4º As manifestações verbais apresentadas na Audiência Pública serão registradas e, assim como as contribuições enviadas por escrito, tornadas públicas, ficando disponíveis para quaisquer interessados no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/consultas-publicas.

§ 1º As manifestações verbais e as contribuições por escrito serão sistematizadas e analisadas

quanto ao seu eventual aproveitamento. § 2º O resultado da análise integrará o Relatório Final a ser elaborado após a realização da Audiência Pública, a ser disponibilizado no mesmo endereço disposto no caput.

Art. 5º Á Mesa Diretora da Audiência Pública será composta pelos seguintes membros: Presidente, Secretário e representante(s) da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustívies e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º Ficam designados como Presidente e Secretário da referida Audiência Pública os seguintes servidores

I - Miguel Ivan Lacerda de Oliveira, Presidente; e

II - Ricardo Borges Gomide, Secretário.

Art. 7º O Presidente terá competência para, entre outras, dar início, suspender e encerrar a Audiência; decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e sobre os procedimentos adotados na Audiência, conceder, suspender e cassar a palavra, assegurar o bom andamento dos trabalhos e fixar o tempo de manifestação verbal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

W. MOREIRA FRANCO Ministro de Estado de Minas e Energia

PORTARIA Nº 387, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9°, § 1° e inciso I, do Decreto n° 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta no Processo n° 48370.000672/2017-90,

Art. 1º Aprovar a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2019, de que trata o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

PROGRAMA "LUZ PARA TODOS"					
ORÇAMENTO DA CDE - ANO DE 2019					
ESTADO	LIGAÇÕES	VALOR (R\$)			
Acre	3.000	17.985.989,00			
Alagoas	-	5.407.733,00			
Amazonas	13.316	165.386.400,00			
Amapá	8.530	95.520.458,10			
Bahia	21.894	292.338.525,00			
Goiás	7.815	75.727.848,00			
Maranhão	5.324	75.926.843,00			
Mato Grosso Sul	_	1.106.611,51			
Mato Grosso	7.621	51.358.422,00			
Pará	19.370	207.793.543,78			
Piauí	3.216	-			
Paraná	_	71.265,73			
Rio Grande Norte	-	425.155,33			
Rondônia	4.400	55.499.712,49			
São Paulo	-	1.035.421,92			
Roraima	1.054	7.866.932,00			
Tocantins	-	16.727.650,79			
TOTAL	95.540	1.070.178.511,64			

Parágrafo único. A parcela da Receita Fixa vinculada aos demais itens - RFDemais, prevista no art. 2°, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, terá como base de referência o mês de junho de 2018, e será calculada a partir da receita fixa definida no caput levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre o mês de junho de 2018 e o mês de realização do Leilão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de que trata o art. 19, § 1°, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.